



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
4340/2020

Nº do Protocolo
4648/2020

Data do Protocolo
08/06/2020 11:17:09

Data de Elaboração
08/06/2020 11:17:08

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
331/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

MARCOS MANSUR

Ementa:

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no estado do Espírito Santo e dá outras providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO Pr. MARCOS MANSUR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº / 2020

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no estado do Espírito Santo, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no *caput* deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

Pr. MARCOS MANSUR
Deputado Estadual –PSDB





JUSTIFICATIVA

As igrejas são, em tempos comuns, forte arrimo das pessoas, independentemente de suas religiões, crenças e/ou práticas religiosas. Quanto aos templos, estes se tornam verdadeiras fortalezas onde são transmitidas as mensagens espirituais aos presentes.

São, em sua essência – igrejas e templos – locais de revigoração, libertação e desenvolvimento espiritual, social, familiar, de relacionamentos, acolhimento e devolução à sociedade, além de outras atribuições naturais.

Para a realização desses trabalhos, nada recebem do Estado e a ele não é ligado. Pelo contrário, devolve para a sociedade o que o Estado não consegue fazer e, ainda, se antecipa na prevenção, enquanto o Estado se mantém na inércia.

É fato público e notório que a atenção espiritual tem extrema importância no equilíbrio mental e físico do indivíduo, além de grande força na transmissão de informações aos seus fiéis e visitantes.

Em tempos de pandemia, a atuação das religiões se torna mais importante ainda, pois, além de proporcionar o amparo espiritual, social, familiar e outros, colabora de forma essencial na transmissão das informações necessárias para que se diminua os efeitos da calamidade imposta. Tal realização se dá da melhor forma através dos cultos presenciais.

Ademais, é bom frisar que as igrejas e templos estabelecidos no estado do Espírito Santo têm se preocupado, através dos seus líderes, em desenvolver estratégias que contribuam de forma definitiva na luta contra o coronavírus, quer seja através de informações ou mesmo de ações efetivas direcionadas aos presentes.

Com efeito, é também notório que todas já estão adotando as necessárias providências no sentido de conter a transmissão de qualquer tipo de vírus ou moléstia, seguindo à risca as orientações de disponibilização de álcool em gel 70%,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO Pr. MARCOS MANSUR - PSDB

local para lavar as mãos com água e sabão, toalhas descartáveis, não contato pessoal, distanciamento, proibição de acesso de pessoas com mais de 60 anos, portadores de comorbidades e crianças com menos de 10 anos de idade etc.

Desta feita, não existe óbice à continuidade das atividades com a presença de pessoas, o que pode ser realizado, em casos mais graves, com a diminuição da quantidade de pessoas presentes e distanciamento entre as pessoas.

Por derradeiro, considerando que o presente projeto de lei contribui para a efetivação dos princípios que regem o direito ao culto, eficaz colaborador do direito à saúde e à vida, faço a sua apresentação aos nobres Deputados buscando integral apoio para a sua aprovação.





Processo: 4340/2020 - PL 331/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de junho de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 4340/2020 - PL 331/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Foi encontrada proposição similar em tramitação.: PL 318/2020, de autoria do Dep. Delegado Danilo Bahiense. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 8 de junho de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





Processo: 4340/2020 - PL 331/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada a Pedido do Autor

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Marcos Mansur,

Devolvido ao autor por solicitação.

Vitória, 9 de junho de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

